



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

NOTA INFORMATIVA 003/2023 – PROCON MACAÉ

O PROCON MUNICIPAL DE MACAÉ, órgão integrante da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio de seu Secretário Adjunto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no Decreto nº 4.946, de 25 de agosto de 1987 regulamentado pelo Decreto nº 5456, de 23 de maio de 1988, no artigo 4º da Lei Federal nº 8.078/90, nos artigos 3º, inciso IV, e 4º do Decreto nº 2.181/97, e:

Considerando ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, artigo 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, artigo 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

Considerando ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Considerando ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciais e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (artigo 4º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando as reclamações a respeito de possível desvio de finalidade do benefício referente ao auxílio material escolar;

Considerando que os beneficiários do programa não são considerados consumidores finais, no que diz respeito às normas consumeristas;

Considerando que o consumidor final do referido programa é A Secretaria de Educação do Município de Macaé;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

Considerando que a portaria 010/2023, que prevê a possibilidade da criação de uma comissão de auditoria afim de apurar qualquer denúncia de desvio de finalidade por parte dos beneficiários e das empresas credenciadas;

Considerando as inúmeras denúncias que este órgão tem recebido com relação a aumento injustificado de preço para os beneficiários do programa;

O PROCON MACAÉ **RECOMENDA** que seja instaurada uma comissão de auditoria pelo órgão competente e que verificadas as irregularidades com relação as práticas abusivas das empresas credenciadas, apresente denúncia a este órgão para que mediante solicitação do consumidor final (SEMED) possa apurar as práticas infratativas e aplicar as sanções cabíveis

Macaé, 31 de maio de 2023


Gilcimar Figueiredo Prata
Secretário Municipal Adjunto
PROCON - Matr.: 026.050

Gilcimar Figueiredo Prata

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON / Macaé